CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL NATAL 2013 PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:A presente CCT tem por objetivo regulamentar o horário e o labor dos empregados do Comércio Lojista do município de João Neiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS: O horário especial de natal compreende os dias e horários a seguir:

De 19/12/2013(quinta -feira) de 8h ás 19horas;

Dia 20/12/2013 (sexta - feira) de 8h ás 20horas;

Dia 21/12/2013(sábado) de 8h ás 15horas;

Dia 23/12/13(segunda – feira) de 8h as 20horas;

Dia 24/12/13(terça - feira) de 8h as 18horas:

Dia 28/12/13(sábado) de 8h ás 12horas;

Dia 30/12/13(segunda – feira) de 8h ás 18horas;

Dia 31/12/13(terça- feira) de 8h ás 18horas.

Parágrafo Primeiro: Nos dias de 19 a 23/12/2013, as empresas pagarão importância de R\$ 10,00 (dez reais), em espécie, a título de alimentação para cada empregado.

CLÁUSULAS TERCEIRA-DAS COMPENSAÇÕES: As horas-extras laboradas serão compensadas nos dias e horários a seguir:

Dia 26/12/13 (quinta-feira): o horário de funcionamento do comércio Lojista bem como o labor dos empregados se iniciará as 9horas;

Dia 02/01/14 (quinta-feira): o horário de funcionamento do comércio Lojista bem como o labor dos empregados se iniciará as 12:00 horas;

Dias 02, 03 e 04/03/14 (Domingo, segunda e terça-feira de carnaval): Não será permitido o labor dos empregados;

Dia 05/03/14 (quarta-feira de cinzas): o horário de funcionamento do comércio Lojista bem como o labor dos empregados se iniciará as 12:00 horas;

CLÁUSULA QUARTA-DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas com indenização correspondente ao valor do salário do empregado, isto por infração e por empregado atingido, sendo revertido este valor 50%(cinqüenta por cento) para o empregado e 50%(cinqüenta por cento) para o Sindicato dos Empregado no Comércio no Estado do Espirito Santo, sendo que será necessário notificar a empresa sobre o que está sendo infringido, onde lhe será conferido o prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

MARIA CRSTINA FAVARATTO

PRESIDENTE DA CAMARA DE DIRIGENTES DOS LOJISTAS DE JOÃO NEIVA/ES

JOSÉ LINO SEPULCRE PRESIDENTE DA FECOMÉRCIO/ES

JAKSONANDRADE SILVA PRESIDENTE DO SINDICOMERCIÁRIOS/ES

VANDERLEI SOARES PEREIRA

DIRETOR DO SINDICOMERCIÁRIOS/ES